



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

6923 / 2021

24/03/2021 14:28



REQUERENTE: SEMSA SEC MUNICIPAL DE SAUDE

Grupo do Assunto: AUTORIZAÇÃO

Assunto: PAGAMENTO

SOL ATRAVÉS DE MEMO 154 PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO DA
ÂMARA CIENTÍFICA RC 504 D INDREL, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

UG - 202



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Guarapari/ES, 24 de março de 2021.

MEMORANDO Nº 154/2021

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: **MANUTENÇÃO DE CÂMARA CIENTÍFICA RC 504 D INDREL, PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS.**

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando que a prestação do serviço de saúde, tanto pública quanto privada, está prevista como essencial no artigo 10, II da Lei nº 7.783/89, determinando a continuidade do serviço, sob pena de implicar prejuízos ao bem maior que é a vida, também assegurada constitucionalmente.

Considerando a situação de emergência em saúde pública decretada pela Prefeitura Municipal de Guarapari em 14/01/2021 (Decreto nº075/2021);


Considerando a importância de câmaras científicas para conservação de imunobiológicos;

Considerando que a câmara científica é utilizada para armazenamento dos imunobiológicos utilizado na sala de vacina do Centro Municipal de Saúde Arlinda Maria Junqueira Vionel.

Considerando que a empresa a qual foi solicitado o orçamento, em anexo I, é a única credenciada para prestar tal serviço em todo o Estado do Espírito Santo, conforme Carta de Exclusividade em anexo II;

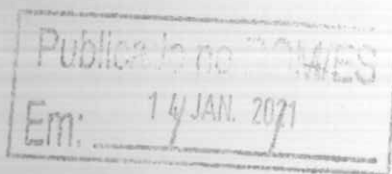
Desse modo, a fim de suprir essa demanda, solicitamos a **Vossa Excelência**, autorização para **PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO DA CÂMARA CIENTÍFICA RC 504 D INDREL, EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

Respeitosamente,

p/ 
Joëlma Pompermayer Meriquete Albuquerque
Secretária Adjunta da Saúde
Matr. 254630

ALESSANDRA SANTOS ALBANI

Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 075/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DECORRENTE DE PANDEMIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS; DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a matriz de risco dos municípios capixabas e as regras de enfrentamento à pandemia de COVID-19, editadas pelo Estado do Espírito Santo periodicamente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a permanência da pandemia de COVID-19 para além da vigência do



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarapari, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, o Município de Guarapari, nos limites de sua competência, poderá adotar ações sanitárias e administrativas que sejam necessárias à satisfação do interesse público motivador deste Decreto.

Art. 3º. As medidas sanitárias e administrativas previstas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 4º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos pela Administração Municipal com base na emergência tratada neste Decreto, os órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas pertinentes.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, alimentos e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º – A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no sitio oficial do Município, contendo, no que couber, além das informações previstas no parágrafo terceiro do artigo 8º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

Art. 7º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 8º. Ficam ratificados todos os atos, procedimentos e normas expedidos pelo Município de Guarapari com base no Decreto Municipal nº 202/2020, os quais, se ainda vigentes, passam a ter por base o presente Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Guarapari/ES, 08 de janeiro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
LABORATORIAIS E MÉDICO-HOSPITALARES

Rua Pedro Álvares Cabral, 272 - Térreo

B. Fátima - Serra / ES - 29160-772

CNPJ.: 05.118.207/0001-89

silteclab@hotmail.com

Telefax (27) 3238.1052

**Orçamento: 5240-B****Cliente:** Fundo Municipal de GuarapariValidade da Proposta: 30 dias - Prazo de Execução: 01 (um) dia conforme agendamentoGarantia: 120 dias - Condição de Pagamento: A Vista

Serra/ES, 22 de março de 2021.

Saudações!

Agradecemos a consulta e abaixo apresentamos nossa proposta assim descrita:

SERVIÇOS:

Manutenção corretiva e preventiva em Câmara Científica para Conservação de Vacinas, Indrel, compreendendo:

- revisão corretiva do sistema elétrico e eletrônico;
- revisão preventiva do sistema de refrigeração;
- substituição da bateria estacionária do rack inversor;
- verificação da homogeneização de temperatura na câmara de armazenamento;
- configuração dos parâmetros de trabalho e ajustes gerais;
- testes de funcionamento;
- emissão de laudo de conformidade.

VALOR:

Para os serviços acima descritos..... R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais)

OBS.:

Informamos, conforme carta em anexo, que somos a Assistência Técnica Autorizada e Exclusiva da INDREL no estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

Stefan Gianoraoli
Tec. Equip. Laboratório
RG- 436089/ES



CARTA DE EXCLUSIVIDADE E CREDENCIAMENTO

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **SILTEC SERVIÇOS LTDA** situada a Rua Pedro Álvares Cabral, 272 – térreo – bairro Fátima - Fone: (27) 3238-1052 na cidade de **SERRA - ES**, inscrita no CNPJ sob nº.: 05.118.207/0001-89 detém **HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS** para os seguintes produtos da marca **INDREL** exclusivamente no Estado do Espírito Santo:

LINHA CÂMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS - CDCI 1, CDCI 2, CDCI 3.

LINHA REFRIMED - CI 3D, RVH 137D, RVH 137D / 2, BSG 02D, RC 02D, RVV 11D, BSG 04D, RC 220D, RVV 22D, BSG 05D, RC 330D, RVV 440D, RC 430D, RC 504D, RVV 880D, RVV 1500D, RVV 1500D /2, RVV 2000D, DUO, DUO/2.

LINHA FREEZER LABORATORIAL / HOSPITALAR - CPS10D, CLC120D, CLC300DAF, CLC504D, CLC680D ou RVV880D, CLC1500D, CV54D/368, CV54D/486, CV54D/590, CV54D/710, CPH05D, CPH35D, CPH45D, CCH153D, CCH207D, CCH378D, CCH504D, IULT90D, IULT2005D, IULT2430D, IULT9504D, IULT335D/60, IULT335D/120, IULT335D/368, IULT335D/486, IULT335D/590, IULT335D/710, IULTCRP335D, IULTCRP335D SPECIAL, DUO, DUO/2, BLAST FREEZER (BF180D e BF270D).

Certificamos, ainda, que a empresa **SILTEC SERVIÇOS LTDA** executa os serviços de Assistência Técnica **EXCLUSIVAMENTE** para os produtos da marca **INDREL**, e detém pessoal técnico capacitado e infraestrutura adequada para os serviços.

O presente certificado é válido até 31/12/2021.

Londrina, 16 de dezembro de 2020.



INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
JOÃO FERNANDO RAPCHAM

Ciente e de Acordo,
SILTEC SERVIÇOS LTDA

12º TABELIONATO DE NOTAS
Cid. Santos de Oliveira - Tabellão

Avenida Arthur Thomas, 266
Jd. Bandeirantes - Londrina - PR
Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304
notasantos@saercomtel.com.br

PR

Reconheço por **semelhança a(s) firma(s) de:**

JOÃO FERNANDO RAPCHAM

01870745VA000000215620X

Londrina, 18 de Dezembro de 2020



CASSIA CRISTINA MILAN CORREIA
ESCREVENTE



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RAPHAEL EDUARDO URSINI DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 009494/O-0, inscrito no CPF nº 03146037785, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)


CPF	Nº do Registro	Nome
03146037785	009494/O-0	RAPHAEL EDUARDO URSINI DOS SANTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

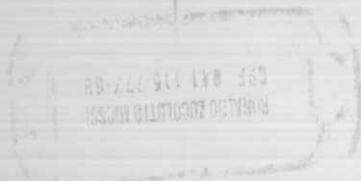
O HEDS – HOSPITAL ESTADUAL DR. DÓRIO SILVA, situado na Avenida Eudes Scherrer de Souza, s/n. – Bairro Res. Laranjeiras - Serra / ES, atesta para os devidos fins que a empresa **SILTEC SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob no CNPJ sob o n.: 27.118.207/0001-89, situada a Rua Pedro Álvares Cabral, 272-Térreo, Bairro de Fátima, Serra / ES, Cep.: 29160-772, prestou serviços de manutenção preventiva, corretiva e de qualificações, na área: eletromecânica, eletrônica, refrigeração e óptica aos equipamentos médicos hospitalares, clínicos e laboratoriais adequadamente à esta instituição, tais como: Autoclaves, Termodesinfectoras, Osmoses Reversas, Câmaras Científicas para Conservação de Sangue, Plasma e Medicamentos, Mesas, Focos, Camas, Microscópios Biológicos e Cirúrgicos, Ventiladores Pulmonares, Seladoras dielétricas, Centrífugas, e Banhos entre outros.

Atestamos que as prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem a sua responsabilidade e conduta com as obrigações ora assumidas, razão pela qual é conferido este documento.

Serra, 04 de Junho de 2019.


RONALDO ZUCOLLOTO MIOSSI
Chefe de Núcleo de Trab. de Serv. Gerais /HEDS


PÉRICLES PINEL
Engenheiro Mecânico /HEDS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SILTEC SERVICOS LTDA**
CNPJ: **05.118.207/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:07 do dia 23/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2021.

Código de controle da certidão: **6AD7.82A8.8D1F.41AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000091721

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.118.207/0001-89

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/02/2021**, válida até **05/05/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/02/2021.

Autenticação eletrônica: **000E.1533.51C0.857D**



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11139709/2021

Data Geração: 04/02/2021

Data Validade: 04/04/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 156545

Contribuinte SILTEC SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ / CPF 05.118.207/0001-89

IE / RG

Endereço 29160-772 - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 272

Bairro NOSSA SENHORA DE FATIMA Cidade: SERRA Estado: ES

Data Emissão: 04/02/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11139709/2021

Inscrição: 156545

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.118.207/0001-89
Razão Social: SILTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL 272 / DE FATIMA / SERRA / ES / 29160-772

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2021 a 11/04/2021

Certificação Número: 2021031300583873599244

Informação obtida em 24/03/2021 10:58:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILTEC SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.118.207/0001-89

Certidão nº: 28354414/2020

Expedição: 02/11/2020, às 15:34:41

Validade: 30/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILTEC SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.118.207/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SUPERINTENDÊNCIA CIVIL DE POLÍCIA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 REG-AC 00.001.001
 Nº 01.575
 MARIANA REGINA APARECIDA
 nascida em São Paulo, SP, em 18.9.1960
 filha de Cleudionor Pinheiro Duarte
 e Pinheiro Alzair de Espírito Santo
 Assinatura: Mariana Regina Aparecida
 Assinatura do Representante: [Assinatura]

(CÉDULA DE IDENTIDADE)
 PEGAR DIREITO
 ASSINATURA DO PORTADOR
 MARIANA REGINA APARECIDA
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL
1223342991

PROIBIDO PLASTIFICAR
1223342991

NOME
STEFAN GIANORDOLI

DOC. IDENTIFIC. / RG, EMISSOR / U
436095 SSP ES

CPF
591.119.367-20

DATA ASCRIMENTO
14/11/1962

FLUXÃO
EVERTON GIANORDOLI

MARY SANTOS GIANORDOLI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

IP RESORTIC
02164761224

VALIDADE
27/04/2011

HABILITACAO
23/03/1992

OBSERVAÇÕES

Stefan
assinado por: [assinatura]

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSAO
28/04/2010

98964256541
88143285453

DEPT. ESPRITO SANTO

DEPT. TRAFEGO NACIONAL DE TRAFEGO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI
CNPJ: 11.770.182/0001-04
202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS

Processo: 6923 / 2021

Número da RC
139 / 2021
20200139

Unidade Administrativa Requisitante 202.035.001.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Requisição
24/03/2021

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.01.50.0068-7	SÇ	1,000	4.180,0000	4.180,00
Serviço de manutenção da câmara científica para conservação de vacinas RC 504 D INDREL, compreendendo: revisão corretiva do sistema elétrico e eletrônico; revisão preventiva do sistema de refrigeração; substituição da bateria estacionária do rack inversor; verificação da homogeneização de temperatura na câmara de armazenamento; configuração dos parâmetros de trabalho e ajustes gerais; testes de funcionamento; emissão do laudo de conformidade.					

Tipo de Custo	Exercício	Estimativa de Custo Total	4.180,00
---------------	-----------	---------------------------	----------

Local de Entrega RUA: ADAMASTOR ANTÔNIO DA SILVA Nº 119
Bairro MUQUIÇABA

Número 119
CEP29215-030

Dotação	Elemento da Despesa
---------	---------------------

Evento 001.001 ORÇAMENTÁRIO GERAL

Observação e ou Exigencias Mínimas

Fonte de Recursos/Convênio

Aplicação do Serviço

Serviço de manutenção da câmara científica para conservação de vacinas.

Secretário

____/____/2021

Ordenador de Despesa

____/____/2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Juntos vamos evoluir!

Rua Alencar Moraes de Rezende
CEP: 29217-900

CNPJ: 11.770.182/0001-04

27

NOTA DE RESERVA

35.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
35.01.00 - Fundo Municipal de Saúde

Reserva Centro de Custo 1 - RECURSOS PROPRIOS		Evento 001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL	Número 602	Folha 1
Documento	Data 24/03/2021	Requisição 20200139	Processo 6923/2021	

Dotação		Nro Reduzido
Classificação Funcional 10.301.0058.2.085 - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO		416
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	Vínculo	1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPOSTOS - SAL
Sub - Elemento de Despesa 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Vínculo Detalhado	1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPOSTOS - SAL

Credor		CPF_CNPJ
Razão Social / Fornecedor		
Emissão	Cidade	Telefone

Valores		Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
Dotação Autorizada	3.457.000,00	349.093,96	4.180,00	3.103.726,04

Histórico			Valor Unitário	Valor Total
Quantidade	Unidade	Descrição		
1	1	Reserva originária da requisição 20200139	4.180,00	4.180,00
			Total	4.180,00

Por Extenso
Quatro Mil e Cento e Oitenta Reais



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
062.943.517-07

Nome
MARA REGINA ARAUJO GIANORDOLI

Nascimento
18/11/1960

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
2152.0965.616A.A934

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:39:28 do dia 03/09/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



FL	Rubrica
----	---------



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DISTRIBUIÇÃO
Certifico que nesta data foi distribuído
o presente processo (nº 6923/2021)
para _____ contendo 15 fls.
Numeradas e rubricadas.
Guarapari, 24/03/21
9
Protocolo/SEMSA

A Prefeitura
Segue processo com
datação orçamentária
UG 202

Orçamento 35.01
Elemento 33903917
Em 24/03/2021

Larissa Bandeira
Matricula 13268
SEMSA

Ao Orçamentário,
para reserva de saldo
Em 24/03/2021

Vanessa Trez Oliveira
Matr. 26366-4
Assessoria Administrativa

A Prefeitura Saúde
Segue processo para
informar a fonte
de recurso.

Em 24/03/2021
Larissa Bandeira
Matricula 13268
SEMSA

A Prefeitura Orçamentária,
Segue processo para emissão
de reserva no momento de recursos
próprios

Em 24/03/21

Glysson Pasali
Matricula 224155-21

A Prefeitura
Segue processo para
conhecimento e provi-
dências.

Em 24/03/2021

Larissa Bandeira
Matricula 13268
SEMSA

A Prefeitura
Segue processo para
análise de aviso de
inexigibilidade de lici-
tação, conforme folhas
sob nº 18.

Em 24/03/2021

Gabriel de Araújo Costa
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 3029770



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

20

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Município de Guarapari - ES**, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ratifica a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa SILTEC SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 2º da Lei Federal nº 14.039/2020 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 6923/2021.

Guarapari – ES, 30 de maio de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

PARECER

PROCESSO Nº: 2021/03/6923

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: serviços de manutenção da câmara científica RC 504 D INDREL

ILMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL,

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de serviço de manutenção de câmara científica RC 504 D INDREL para conservação de imunobiológicos.

Integram os autos: solicitação da Secretária da SEMSA (fls. 02), Decreto nº 075/2021 (fls. 03/04), orçamento (fls. 05), carta de exclusividade (fl. 06), atestado de capacidade técnica (fl. 07), certidões de regularidade (fls. 08/12), requisição de serviços (fl. 16), nota de reserva (fl. 17), dotação orçamentária (fl. 19), minuta (fl. 20).

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria restringe-se aos aspectos jurídicos apresentados, não sendo considerados aspectos técnicos ou econômicos, tampouco oportunidade e conveniência, cujo ônus recai sobre as autoridades competentes que atuaram no processo.

Deixo de me manifestar sobre a legalidade dos atos praticados anteriores a este parecer, limitando-me, pois, aos termos da consulta submetida a exame, ficando a autoridade competente advertida da responsabilidade exclusiva e integral pela rigorosa observância da legislação aplicável ao caso.

Transcrevo o disposto no Enunciado Administrativo nº 4 da CPGM, aprovado à unanimidade na 3ª reunião ordinária do Conselho da Procuradoria do Município de Guarapari/ES, realizada no dia 19 de agosto de 2013, que assim dispõe, *verbis*:

Enunciado nº 04 do Conselho de Procuradores nº 04 - "Competência da Procuradoria Geral do Município na análise jurídica das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação".

l) As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Procuradoria Geral do Município, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

II) Havendo dúvida jurídica sobre os pressupostos da contratação direta, deverá o respectivo processo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município com a indicação expressa e específica das questões jurídicas a serem apreciadas.

Pois bem.

Pretende-se contratar serviços de manutenção da Câmara Científica RC 504 D INDREL.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em seu Direito Administrativo. - 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

A inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração faz surgir a mais clássica forma de inviabilidade de competição. Ora, de modo algum seria razoável admitir que a Administração ver-se-ia obrigada a desenvolver todos os atos administrativos típicos do torneio licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação, dado ser aquele indivíduo o único existente no mercado com possibilidade de atender ao chamamento. Daí a previsão do art. 25, I da Lei 8.666/93 a qual transcrevemos abaixo:

Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. O que não significa dizer que em caso de haver necessidade de contratar um determinado serviço e este somente puder ser executado por um único prestador, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal. Conforme lição do festejado mestre, Jessé Torres, o inciso não se submete à cabeça do artigo, mas sim, o contrário. Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço. É que se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na cabeça do artigo



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

e não no seu inciso I. Essa é, inclusive, a orientação da Corte Federal de Contas:

“Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993”. (Ac. 1096/2007 Plenário)

Merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

Percebe-se a olhos vistos que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição. Se a Administração pretende adquirir um determinado produto que só se encontra nas mãos de um indivíduo, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse. Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal, no sentido da impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida. Esta corrente não encontra discrepância na jurisprudência. Do repositório do TCU, destacamos o seguinte excerto de acórdão:

“Determinar à Casa da Moeda do Brasil para que nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo...comprove nos autos...que inexistem produtos similares capazes de atender as necessidades do serviço, devendo ambas a assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestados emitidos pelos órgãos competentes”. (Ac. 3.645/2008 Plenário)

Portanto, é dever do agente que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de produto tido por único ou exclusivo (logo, afastando o Dever Geral de Licitar) que demonstre ser esta solução técnica a única adequada para atender a necessidade da Administração, devendo ser afastada a ideia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares. Do contrário, não estaríamos diante de uma situação de inexigibilidade, sendo a realização da competição perfeitamente possível, e, via de consequência, obrigatória.

Neste ponto, percebo que a Secretária da SEMSA declarou que a empresa mencionada é a única dentro do Estado que presta os serviços necessários ao Município.

Consta à fl. 06 declaração de exclusividade (vigente até 31 de dezembro de 2021) assinada por representante da empresa INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - dando à empresa SILTEC SERVIÇOS LTDA exclusividade no Estado do Espírito Santo para representá-la, autorizando-a aos SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS DE LINHAS DE CÂMARA AMBIENTADORA E FREEZER LABORATORIAL, dentre os quais se encontra a Câmara RC 504 D.

Entretanto, deve ser feita a comprovação da exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realiza a licitação.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Neste ponto, entendo que o documento de fl. 06-verso não possui referência à exclusividade que se pretende comprovar, devendo ser juntado documento que demonstre tal exclusividade, de forma completa, fazendo referência ao nome da empresa e sua qualificação.

Destaco que a análise jurídica abrange a verificação do caso concreto e o apontamento dos requisitos legais para a concretização do que se pretende, o que neste caso se restringe a alertar a SEMSA acerca da necessidade de se contratar por exclusividade apenas o que assim o for. Todavia, se a Secretária da SEMSA declara que os serviços que pretende contratar somente podem ser prestados por uma determinada empresa que é a única existente no Estado a prestá-los, entendo que a mim escapa adentrar em critérios de verificação diversos.

Ultrapassado tal ponto e considerando que a inexigibilidade de licitação está fulcrada na inviabilidade prática de competição, por absoluta ausência de alternativas de contratação, ainda que transitória – haja vista que a declaração de exclusividade possui prazo fixado – inviabilizando a licitação por ausência de competidores, prossigo a análise.

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias;
- c) razão da escolha do fornecedor;
- d) justificativa do preço.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Como se verifica da leitura do caput do dispositivo legal referido impõe-se à autoridade responsável pela contratação o dever de justificar o afastamento da licitação.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

Desta forma, recomendamos que se junte aos autos os documentos de constituição da Empresa a ser contratada e sua finalidade.

No que diz respeito à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

Não custa mencionar que o Tribunal de Contas da União tem recomendado, em inúmeras decisões, que mesmo quando se tratar de contratação direta faça constar a justificativa do preço, justificando adequadamente os casos em que seja impossível a realização de tal pesquisa no mercado e em outros órgãos ou entidades de forma a respeitar o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (TC-032.349/2011-4, Acórdão nº 5.878/2014-2ª Câmara; Acórdão nº 4.303/2014-2ª Câmara, Acórdão nº 1.403/2010-Plenário).

Deve ser efetivada a devida publicação.

Deve ser juntado termo de referência aos autos.

Também deve ser providenciada a regularidade fiscal da futura contratada junto ao Município de Guarapari, como condição imprescindível para contratação.

Desta forma, entendo pela necessidade de adoção das providências em destaque.

Este é o parecer que submetemos a apreciação de Vossa Senhoria.

Guarapari/ES, 30 de março de 2021.


ALINE BALARINI RESENDE DE ALMEIDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 26608-6

Relatório de Cotação: Processo 6923/2021 - SEMSA (Manutenção de Câmara Cinética)

Pesquisa realizada entre 30/03/2021 16:18:16 e 30/03/2021 16:16:29

Relatório gerado no dia 30/03/2021 16:19:16 (IP: 177.154.162.34)

Item 1: manutenção de Câmara Cinética

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
18	1	R\$ 5.720,83 (un)	R\$ 5.720,83

Valor Global: R\$ 5.720,83

INDREL
E F E N T I F I C

Av. Tiradentes, 44551 Londrina / PR / Brasil - CEP / ZIP - 86072-000
CNPJ 78.589.504/0001-86 / ICMS 601.03117-34
C.M.C 015.099-1-C / Ativ. 241.104-0 / CREA 4551-F
Fone/Phone - +55 (43) 3378-5500
www.indrel.com.br

CS 01180/2020

CARTA DE EXCLUSIVIDADE E CREDENCIAMENTO

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **SILTEC SERVIÇOS LTDA** situada a Rua Pedro Álvares Cabral, 272 - térreo - bairro Estima - Fone: (27) 3238-1052 na cidade de **SERRA - ES**, inscrita no CNPJ sob nº.: 05.118.207/0001-89 detém **HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS** para os seguintes produtos da marca **INDREL** exclusivamente no Estado do Espírito Santo:

- LINHA CÂMARA AMBIENTAL / LINHA DE PLAQUETAS - CDCI 1, CDCI 2, CDCI 3.
- LINHA REFRIMED - CI 3D, RVH 187D, RVH 137D / 2, BSG 02D, RC 02D, RVV 11D, BSG 04D, RC 220D, RVV 22D, BSG 05D, RC 330D, RVV 440D, RC 430D, RC 504D, RVV 880D, RVV 1500D, RVV 1500D / 2, RVV 2000D, DUO, DUO/2.
- LINHA FREEZER LABORATORIAL / HOSPITALAR - CPS10D, CLC120D, CLC300DAF, CLC504D, CLC680D ou RVV880D, CLC1500D, CV54D/368, CV54D/486, CV54D/590, CV54D/710, CPH05D, CPH35D, CPH45D, CCH153D, CCH207D, CCH378D, CCH504D, IULT90D, IULT2005D, IULT2430D, IULT9504D, IULT335D/60, IULT335D/120, IULT335D/368, IULT335D/486, IULT335D/590, IULT335D/710, IULTCRP335D, IULTCRP335D SPECIAL, DUO, DUO/2, BLAST FREEZER (BF180D e BF270D).

Certificamos, ainda, que a empresa **SILTEC SERVIÇOS LTDA** executa os serviços de Assistência Técnica **EXCLUSIVAMENTE** para os produtos da marca **INDREL**, e detém pessoal técnico capacitado e infraestrutura adequada para os serviços.

O presente certificado é válido até 31/12/2021.

Londrina, 16 de dezembro de 2020.



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
JOÃO FERNANDO RAPCHAM

Ciente e de Acordo,
SILTEC SERVIÇOS LTDA

12º TABELIONATO DE NOTAS
Celso Santos de Oliveira - Tabelião
Avenida Arthur Thomas, 266
Jd Bandeirantes - Londrina - PR
Fone: (43) 3328-3334 / 3924-6304
notasantos@eerc.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JOÃO FERNANDO RAPCHAM
01870745MAA000000215620X
Londrina, 18 de Dezembro de 2020



CASSIA CRISTINA MILAN CORREIA
ESCREVENTE



JUCEES - PMG 31/03/2021 10:00:09 / JUCEES - PMG 31/03/2021 10:00:09 / JUCEES - PMG 31/03/2021 10:00:09 / JUCEES - PMG 31/03/2021 10:00:09



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

15/679683-0

Matrícula(da sede ou de filial quando a sede for em outra UF)
 32201024019

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
 28/10/15



1 REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 8150000352229
 DBE analisado.
 Emitida em 23/10/2015 - V3

NOME: SILTEC SERVIÇOS LTDA ME
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Rt:

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002	022	1	ALTERAÇÃO Alteração de Dados e de Nome Empresarial

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

SERRA-ES
 10/2015

Nome: STEFAN GIANORDOLI

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (27) 32381052

sócio Administrador

2 USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

29/10/15

Data

Adelaine
Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2015 SOB Nº: 20156796830
 Protocolo: 15/679683-0, DE 28/10/2015

Vogal

Empresa: 32 2 0102401 9
 SILTEC SERVICOS LTDA ME

PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

OBSERVAÇÕES:

JUCEES - PMG 31/03/2021 10:01:51 / JUCEES - PMG 31/03/2021 10:01:51

EXEMPLO
 DOCUMENTO
 CONVENIADO
 Adelaide Baptista
 Responsável
 3062135
 JUCEES

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
SILTEC SERVIÇOS LTDA - ME

MARIANA ARAUJO GIANORDOLI: Brasileira - Casada, comerciante - filha de Stefan Gianordoli e Mara Regina Araújo Gianordoli - Nascida em 19/07/1981 - Residente à Rua Milton Manoel dos Santos - nº 370 - Apto 1001 - Jardim Camburi - Vitória - ES - CEP 29.090-110, portadora dos documentos: RG 1.694.877/SSP-SP e CPF/MF 090.842.127-38.

GILBERTO ZANELATO NOVAIS: Brasileiro - Casado - Comerciante - filho de Gilberto da Costa Novaes e Carmen Dea Zanelato - Nascido em 04/11/1977 - Residente à Rua Milton Manoel dos Santos - nº 370 - Apto 1001 - Jardim Camburi - Vitória - ES, CEP: 29.090-110, portador dos documentos: RG 1.279.998/SSP-SP e CPF/MF 045.628.097-95.

Na qualificação de Sócios da Sociedade Limitada, sob a Razão Social **SILTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME**, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral - Nº 272 - Bairro de Fatima - Serra - ES - CEP 29.160-272 (art. 977, II - CC/2002), inscrita no CNPJ sob o nº 05.118.207/0001-89 e Registro na JUCEES sob o Nº. 32201024019 em 24/06/2002 resolvem alterar seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade terá por objetivo empresarial:

- 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.
- 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.
- 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- 3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
- 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
- 3313-9/02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.
- 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
- 9521-5/00 - Reparação e Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
- 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

3ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA**
SILTEC SERVIÇOS LTDA - ME

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ingressa na Sociedade com anuência de todos os sócios, **STEFAN GIANORDOLI**, Brasileiro - Casado em Comunhão Parcial de Bens - Empresário - Natural de Vitória -ES - Nascido em 14 de Novembro de 1961 - Filho de Everton Gianordoli e Mary Santos Gianordoli - Residente e Domiciliado Junto à Rua Alvim Borges da Silva - N.º 345 - Aptº 302 - Bairro Jardim Camburi - Vitória - ES - CEP 29.090-300 - Portador dos documentos: RG 436.089/SPTC-ES - CPF/MF 601.119.367-20.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ingressa na Sociedade com anuência de todos os sócios, **MARA REGINA ARAÚJO GIANORDOLI**, Brasileira - Casada em Comunhão Parcial de Bens - Empresária - Natural de Vitória -ES - Nascida em 18 de Novembro de 1960 - Filha de Claudionor Araújo e Dulce Pinheiro Araújo - Residente e Domiciliado Junto à Rua Alvim Borges da Silva - N.º 345 - Aptº 302 - Bairro Jardim Camburi - Vitória - ES - CEP 29.090-300 - Portadora dos documentos: RG 501.539/SPTC-ES - CPF/MF 062.943.517-07.

CLÁUSULA QUARTA:

Retira-se da Sociedade a Sócia **Mariana Araujo Gianordoli** que assim possui 21.000 (Vinte e Um Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, num total de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) totalmente integralizados, que no ato da assinatura deste instrumento cede e transfere ao sócio **Stefan Gianordoli** já totalmente ingressado na Sociedade, 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, num total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e ainda transfere à sócia **Mara Regina Araújo Gianordoli** já totalmente ingressada na Sociedade 6.000 (Seis Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, num total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Assim declara nada mais a reclamar, seja título a que for, nem dos cessionários e nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUINTA:

Retira-se da Sociedade o Sócio **Gilberto Zanelato Novais** que assim possui 9.000 (Nove Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, num total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) totalmente

3ª
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
SILTEC SERVIÇOS LTDA - ME

Integralizados, que no ato da assinatura deste instrumento cede e transfere à sócia **Mara Regina Araújo Gianordoli** já totalmente ingressada na Sociedade, 9.000 (Nove Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, num total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). Assim declara nada mais a reclamar, seja título a que for, nem da cessionária e nem da Sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEXTA:

O Capital Social que é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a partir da presente data da assinatura aumentará para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), que se dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1.00 (Hum real) cada, totalmente internalizada neste ato em moeda corrente do país e distribuída entre os sócios da seguinte maneira:

1. O sócio **STEFAN GIANORDOLI**, que possui a quantia de 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) integraliza neste ato em moeda corrente nacional a quantia de mais 5.000 (Cinco Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo assim um total geral de 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). Já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, perfazendo assim a sua participação no capital social.
2. A sócia **MARA REGINA ARAÚJO GIANORDOLI**, que possui a quantia de 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) integraliza neste ato em moeda corrente nacional a quantia de mais 5.000 (Cinco Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo assim um total geral de 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). Já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, perfazendo assim a sua participação no capital social.

Ficando distribuído da seguinte maneira.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
STEFAN GIANORDOLI	20.000	R\$ 20.000,00	50 %
MARA REGINA ARAÚJO GIANORDOLI	20.000	R\$ 20.000,00	50 %
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100%

CLÁUSULA SETIMA:

A Razão Social irá ter mudança, contendo a seguinte redação **SILTEC**
SERVIÇOS LTDA - ME:

**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
SILTEC SERVIÇOS LTDA - ME**

CLÁUSULA OITAVA:

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
SILTEC SERVIÇOS LTDA - ME**

1. A Sociedade gira sob o nome empresarial **SILTEC SERVIÇOS LTDA - ME**.

2. A Sociedade tem sua Sede Empresarial junto ao Endereço à Rua Pedro Álvares Cabral - Nº 272 - Bairro de Fatima - Serra - ES - CEP 29.160-272.

3. A sociedade terá por objetivo empresarial:

- 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.
- 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.
- 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- 3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
- 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
- 3313-9/02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.
- 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
- 9521-5/00 - Reparação e Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
- 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

4. O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente do país e distribuída entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
STEFAN GIANORDOLI	20.000	R\$ 20.000,00	50 %
MARA REGINA ARAÚJO GIANORDOLI	20.000	R\$ 20.000,00	50 %
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100%

JUCEES - PMG 31/03/2021 10:01:51 / JUCEES - PMG 31/03/2021 10:01:51 / JUCEES - PMG 31/03/2021 10:01:51

3^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
SILTEC SERVIÇOS LTDA - ME

5. A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Junho de 2002, e seu prazo é de tempo indeterminado.

6. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição.

7. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8. A Administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente dos Sócios: **Stefan Gianordoli e Mara Regina Araújo Gianordoli**, que assinarão qualquer documento da referida firma, não podendo a denominação social ser empregada em negócios estranhos ao objetivo da sociedade tais como: avais, endossos, fianças, etc.

9. O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

10. As contas bancárias da empresa poderão ser assinadas pelos sócios juntos ou separadamente.

11. Fica eleito o foro de Serra-ES para qualquer ação fundada neste contrato.

12. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

13. Os sócios Administradores (**Stefan Gianordoli e Mara Regina Araújo Gianordoli**) declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA SILTEC SERVIÇOS LTDA - ME

financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

14. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (Duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Serra-ES, 12 de Maio de 2015.

SÓCIOS

Stefan Gianordoli
STEFAN GIANORDOLI

Mara Regina Araujo Gianordoli
MARA REGINA ARAUJO GIANORDOLI

Mariana Araujo Gianordoli
MARIANA ARAUJO GIANORDOLI

Gilberto Zanelato Novais
GILBERTO ZANELATO NOVAIS

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telefone: (27) 3357-4100

Reconheço por semelhança as firmas de: STEFAN GIANORDOLI, MARIANA ARAUJO GIANORDOLI, GILBERTO ZANELATO NOVAIS. *****
Vitória-ES, 25 de setembro de 2015, 12:04:00.
Em teste da verdade.

Loirena Nery De Biase - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 153387.1211505.09344 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
01 - Emolumentos: R\$ 10,75 Encargos: R\$ 2,72 Total: R\$ 13,47



Marco Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italo Pereira Matta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP. 29.090-370 - tel: 27 3223-0650 / 3022-6568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MARA REGINA ARAUJO GIANORDOLI; e dou fé. Em Teste da verdade.
Vitória-ES, 28 de setembro de 2015.

WESLEY PEREIRA DE SOUZA - Escrevente Autorizado WPPDS
Selo: 023135.UOV1506.23092/Cod.72E - Emol. R\$ 4,21. Enc: R\$ 1,00
TOTAL: R\$ 5,35 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERRADO - REGISTRO EM: 12/11/2015 SOB Nº: 20156796830
Foto: 0102401 9
SANTA SILVA SERVIÇOS LTDA ME
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

JUCEES - PMG 31/03/2021 10:01:51 / JUCEES - PMG 31/03/2021 10:01:51 / JUCEES - PMG 31/03/2021 10:01:51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO

ES.58.38.83.26 - 05.118.207.000.189

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
SILTEC SERVICOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.118.207/0001-89

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS DATA DO EVENTO

- 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 12/05/2015
- 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 12/05/2015
- 247 Alteração de capital social - 12/05/2015
- 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 12/05/2015
- Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Definitivo em 12/05/15
Lennon Duques de Barros
Registro de Registro Empresarial

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
STEFAN GIANORDOLI

CARTÓRIO AMORIM

CPF
691.419.367-20

LOCAL E DATA

25 SET 2015

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Stefan Gianordoli

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRAL

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Golabelras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Golabelras - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telefax: (27) 3357-4100.

Reconheço por semelhança a firma de: STEFAN GIANORDOLI. *****
Vitória - ES, 25 de setembro de 2015, 12:02:12.
Em teste da verdade.

Lorena Mery De Biase - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 153387.1ZI1505.09323 - consulte autenticidade em www.tjes.juiz.br
Qtd: 1 - Emolumentos: R\$ 4,21 Encargos: R\$ 1,14 Total: R\$ 5,35

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011



DECLARADO

JUCEES - PMG 31/03/2021 10:01:51 / JUCEES - PMG 31/03/2021 10:01:51 / JUCEES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

29217-080 - RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100 JARDIM BOA VISTA GUARAPARI
ES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 762635/2021

Data Geração: 31/03/2021

Data Validade: 30/06/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	377952
Contribuinte	SILTEC SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ ou CPF	05.118.207/0001-89
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	29160772 - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 272
Bairro	BAIRRO DE FATIMA Cidade: GUARAPARI Estado: ES

Data Emissão: 31/03/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://guarapari.es.gov.br>

Número: 762635/2021

Inscrição: 377952

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Guarapari

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2021 E OUTRAS

Publicação Nº 343331

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2021

Contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, e a empresa HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 098/2020, cujo objeto visa AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALRES E PROTETOR SOLAR E LABIAL PARA ATENDER OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-SEMSA

Processo nº14629/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2021

Contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, e a empresa SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 098/2020, cujo objeto visa AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALRES E PROTETOR SOLAR E LABIAL PARA ATENDER OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-SEMSA

Processo nº14629/2020

AVISO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA- PROCESSO 2751/2021

Publicação Nº 343249

AVISO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

O Município de Guarapari - ES, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ratifica a contratação por dispensa de justificativa da empresa PHOCAR SOM E ACESSORIOS LTDA no valor total de R\$60.000,00(sessenta mil reais), para locação de mini trio elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social-SEMCOS, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 2751/2021.

Guarapari - ES, 29 de março de 2021.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA-1298/2021

Publicação Nº 343250

AVISO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

O Município de Guarapari - ES, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ratifica a contratação por dispensa de justificativa da empresa CALENTI - MIDIA EXTERNA LTDA ME no valor total de R\$14.000,00(quatorze mil e quatrocentos reais), para a contratação de serviço de veículos de som, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social-SEMCOS, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 1298/2021

Guarapari - ES, 29 de março de 2021.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA-7215/2021

Publicação Nº 343378

AVISO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

O Município de Guarapari - ES, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ratifica a contratação por dispensa de justificativa da empresa A.F.R EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA no valor total de R\$14.000,00(quatorze mil e quatrocentos reais), para a

locação de gerador de energia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 7215/2021

Guarapari - ES, 30 de março de 2021.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO Nº. 6923/2021

Publicação Nº 343382

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari - ES, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ratifica a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa SILTEC SERVIÇOS LTDA no valor total de R\$4.180,00(quatro mil cento e oitenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c o art 2.º da Lei Federal nº14.039/2020 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 6923/2021

Guarapari - ES, 30 de março de 2021.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 323/2021

Publicação Nº 343273

DECRETO Nº. 323/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CARGO EFETIVO. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo Administrativo nº 4645/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica EXONERADA, "a pedido", a senhora MARIA RITA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE I, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM na Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 22 de março de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 333/2021

Publicação Nº 343256

DECRETO Nº. 333/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CARGO EFETIVO. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Juntos vamos evoluir!

Rua Alencar Moraes de Rezende
CEP: 29217-900

CNPJ: 11.770.182/0001-04

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

35.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
35.01.00 - Fundo Municipal de Saúde

Empenho			Evento	Número	Folha
Tipo 1 - ORDINARIO			001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL	579-000	1
Data Emissão 30/03/2021	Vencimento 31/12/2021	Processo 6923/2021	Centro de Custos 1 - RECURSOS PROPRIOS	Requisição 20200139	Reserva 602
Nº Contrato/Convênio	Documento	Licitação 8 - INEXIGIBILIDADE	Motivo da Dispensa da Licitação 52 - ART 25 I.02 LEI 8666/93	Nro Licitação 16/2021	

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ		416	10.301.0058.2.085 - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO
Sub - Elemento de Despesa 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO			1 - ORCAMENTARIO
Vínculo 11.0000.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPO:			

Credor		Código para Dirf	
Razão Social / Fornecedor 6657 - SILTEC	CNPJ / CPF 05.118.207/0001-89	Código para DIRF	
Endereço RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 272	Cidade SERRA		
Telefone 7) 3238-1052			

Valores	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Total de Créditos 3.457.000,00	3.107.906,04	4.180,00	3.103.726,04

Histórico		Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Quantidade 0 1	4.180,00	4.180,00
Descrição Serviço de manutenção da câmara científica para conservação de vacinas.			
		Total	4.180,00

Por Extenso
Quatro Mil e Cento e Oitenta Reais

Local de Entrega



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Juntos vamos evoluir!

Rua Alencar Moraes de Rezende
CEP - 29217-900

CNPJ: 11.770.182/0001-04

IE:

NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA

35.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
35.01.00 - Fundo Municipal de Saúde

Reserva			
Anulação	Requisição	Reserva	Número
Total	20200139	602	47
Data	Processo	Documento	
31/03/2021	6923/2021		

Dotação		
Natureza da Despesa	Nro. Reduzido	Classificação Funcional
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	416	10.301.0058.2.085 - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO
Vínculo		
1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF		

Credor			
Fornecedor			
Endereço	Cidade	Telefone	

Valores				
Reserva	Anulado Anterior	Anulado	Empenhado na Reserva	Saldo Atual
4.180,00	0,00	4.180,00	0,00	0,00

Histórico
Diferença entre o valor estimativo e o valor real

Por Extenso
Quatro Mil e Cento e Oitenta Reais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Juntos vamos evoluir!

Rua Alencar Moraes de Rezende
CEP: 29217-900

CNPJ: 11.770.182/0001-04

NOTA DE RESERVA

35.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
35.01.00 - Fundo Municipal de Saúde

Reserva Centro de Custo		Evento 001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL	Número 639	Folha 1
Documento		Data 31/03/2021	Requisição 20200139	Processo 6923/2021

Dotação	
Classificação Funcional 10.301.0058.2.085 - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	Nro Reduzido 416
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	Vínculo 1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPOSTOS - SAI
Sub - Elemento de Despesa 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Vínculo Detalhado 1.211.0000.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPOSTOS - SAI

Credor	
Razão Social / Fornecedor	CPF CNPJ
Endereço	Cidade
	Telefone

Valores				
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual	
3.457.000,00	353.273,96	4.180,00	3.099.546,04	

Histórico				
Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Reserva originária da requisição 20200139	4.180,00	4.180,00
			Total	4.180,00

Por Extenso
Quatro Mil e Cento e Oitenta Reais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Juntos vamos evoluir!

Rua Alencar Moraes de Rezende
CEP: 29217-900

CNPJ: 11.770.182/0001-04

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

35.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35.01.00 - Fundo Municipal de Saúde

Empenho			Evento	Número	Folha
Tipo 1 - ORDINARIO			001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL	581-000	1
Data Emissão 31/03/2021	Vencimento 31/12/2021	Processo 6923/2021	Centro de Custos	Requisição 20200139	Reserva 639
Nº Contrato/Convênio	Documento	Licitação 8 - INEXIGIBILIDADE	Motivo da Dispensa da Licitação 52 - ART 25 I.02 LEI 8666/93	Nro Licitação 16/2021	

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ		416	10.301.0058.2.085 - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO
Sub - Elemento de Despesa 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO			1 - ORCAMENTARIO
Vínculo 11.0000.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF IMPO:			


Credor		Código para Dirf	
Razão Social / Fornecedor 6657 - SILTEC	CNPJ / CPF 05.118.207/0001-89	Código para DIRF	
Endereço RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 272	Cidade SERRA		
Telefone 7) 3238-1052			

Valores			
Total de Créditos	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
3.457.000,00	3.107.906,04	4.180,00	3.103.726,04

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0	1	Serviço de manutenção da câmara científica para conservação de vacinas.	4.180,00	4.180,00
Total					4.180,00

Por Extenso
Quatro Mil e Cento e Oitenta Reais

Local de Entrega

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI Departamento de Compras Rua Alencar Moraes de Resende CEP: 29217080 - Jardim Boa Vist - Guarapari/ES CNPJ: 11.770.182/0001-04 Fone/Fax: (27)3361-8200 Email: fundo.saude@guarapari.es.gov.br Site: http://localhost:9090</p>	<p>ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO 230/2021</p>	
	1a Via - Fornecedor	3a Via - Almoxarifado
	2a Via - Proc. de Pgto.	4a Via - Secretaria
	5a Via - Processo	

Mod. INEXIGIBILIDADE	Nro 16/2021	UG FMSG
----------------------	-------------	---------

Números RS's	139 / 2021
--------------	------------

Valor Total (R\$)	Valor total por extenso
-------------------	-------------------------

4.180,00	QUATRO MIL CENTO E OITENTA REAIS
----------	----------------------------------

Fornecedor	006657 SILTEC		
Nome Fantasia	SILTEC		
Endereço	RUA PEDRO ALVARES CABRAL 272 Térreo		
Bairro	DE FÁTIMA		
Cidade	SERRA	Estado	ES
CNPJ/CPF	05.118.207/0001-89	Telefone	(27) 3238-1052
End. de Internet			
E-mail	siltecmlab@hotmail.com		
Banco	Agência/Conta		

Condição Pagto			
Prazo Entrega	IMEDIATA		
Local Entrega	RUA ADAMASTOR ANTÔNIO DA SILVA 119		
Bairro Entrega	MUQUIÇABA	Cep Entrega	29215-030
Fonte de Recursos/Convênio			
Observação			

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa
00006923/2021	202.035.001.000.000	00579/2021 00581/2021	416 202.035.103010058.2085 / 3.3.90.39.00 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 416 202.035.103010058.2085 / 3.3.90.39.00 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Código	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
1	2.01.50.0068.7	SÇ	1,000		4.180,0000	4.180,00	

Serviço de manutenção da câmara científica para conservação de vacinas RC 504 D INDREL, compreendendo: revisão corretiva do sistema elétrico e eletrônico; revisão preventiva do sistema de refrigeração; substituição da bateria estacionária do rack inversor; verificação da homogeneização de temperatura na câmara de armazenamento; configuração dos parâmetros de trabalho e ajustes gerais; testes de funcionamento; emissão do laudo de conformidade.
- 2 01 50 0068 7

Total 4.180,00

Nota :

- Os serviços que não estiverem de acordo com este pedido serão devolvidos;
- Deverá constar na nota fiscal o número desta ordem de serviço e o número do processo.

NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO IDÊNTICA A DA ORDEM DE SERVIÇO.**Atenção Fornecedores:**

- Os serviços executados que não forem conferidos no ato, não serão autorizados para pagamento;
- Atrasos injustificados para a execução do(s) serviço(s), caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas.

ATENÇÃO

>>> FICA OBRIGATÓRIO A ENTREGA DO(S) SERVIÇO(S) JUNTO COM A NOTA FISCAL. <<<



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI

Departamento de Compras

Rua Alencar Moraes de Resende

CEP: 29217080 - Jardim Boa Vist - Guarapari/ES

CNPJ: 11.770.182/0001-04

Fone/Fax: (27)3361-8200

Email: fundo.saude@guarapari.es.gov.br

Site: http://localhost:9090

ORDEM
DE
SERVIÇO / FORNECIMENTO
230/2021

1a Via - Fornecedor

3a Via - Almoxarifado

2a Via - Proc. de Pgto.

4a Via - Secretaria

5a Via - Processo

SEMSA - 3361-4970/ FINANCEIRO - 3361-8268.

Autorizo a execução do serviço

Guarapari/ES, 31 de março de 2021

Autorização da Compra